ATA Nº. 27/2020 DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

( ) CLJRF ( ) CESA (X) COF ( ) COSP

Aos dezenove dias do mês de agosto de 2020, reuniram-se sob a presidência do Vereador José Maria Caldeira – extraordinariamente, em ambiente virtual e por acesso remoto dos Vereadores, às 14h00min – os membros Comissão de Orçamento e Finanças: José Maria Caldeira (Presidente), Geraldo Rene Behlau Weber (Vice-presidente) e Jonecir Soares (Membro). **PRESIDENTE** procede com à verificação do quórum. Estando todos presentes, dá-se início aos trabalhos da presente reunião. Solicita-se à servidora Maria Inês que proceda à leitura do Projeto de Lei Ordinária nº. 65/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências. Participam das discussões os Vereadores Stoklosa e Ezequiel, o assessor jurídico e a analista jurídica da Casa. É proposta a Emenda Legislativa nº. 46/2020 do tipo modificativa ao Projeto de Lei nº. 65/2020 com base no Parecer Jurídico Legislativo. **VEREADOR STOKLOSA** propõe a Emenda Legislativa nº. 45/2020 do tipo modificativa ao Projeto de Lei nº. 65/2020. **VEREADOR CALDEIRA** propõe as Emendas Legislativas nº. 47/2020 e nº. 48/2020 do tipo modificativa ao Projeto de Lei nº. 65/2020. **PRESIDENTE**, após as discussões, a Comissão é de parecer favorável às Emendas Legislativas: nº. 45/2020, nº. 46/2020, nº. 47/2020, nº. 48/2020 e ao Projeto de Lei Ordinária nº. 65/2020. Não tendo mais nada a tratar, encerra-se a reunião às 15h40min, da qual foi lavrada a ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por mim, Jonatas Lennertz, secretário designado para o ato, e demais vereadores. Itapoá, 19 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

José Maria Caldeira
Presidente
[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Jonecir Soares
Membro
[assinado digitalmente]

Jonatas Lennertz
Agente Administrativo
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador